



PARTE D

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 12175/2011

Insolvência n.º 972/11.0TBACB

Insolvente: António Heitor Brites Alexandre

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são: António Heitor Brites Alexandre, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 06-10-1964, natural de Portugal, concelho de Alcobaça, freguesia de Alcobaça [Alcobaça], nacional de Portugal, número de identificação fiscal 135464390, bilhete de identidade n.º 4355260, Endereço: Rua do Prof. Bernardo Almeida, N.º 20 A, Maiorga, 2460-539 Alcobaça

Administrador da Insolvência: Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, número de identificação fiscal 210771798, Endereço: Av. Vitor Gallo, Lote 13, 1.º, Esquerdo, Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 11-10-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE].

Tendo o Senhor Juiz limitado a participação na assembleia aos titulares de créditos que atinjam o valor de fixado no despacho de convocatória, podem os credores afectados fazer-se representar por outro cujo crédito seja pelo menos igual ao limite fixado, ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum (n.º 4 do artigo 72.º do CIRE).

12-08-2011. — O Juiz de Direito, de turno, *Dr.ª Susana Carda*. — O Oficial de Justiça, *Helena Pires*.

305030289

TRIBUNAL DA COMARCA DE AVIS

Anúncio n.º 12176/2011

Processo: 46/10.0TBAVS-B — Prestação de contas administrador (CIRE)

Requerente: CODELPOR — Comerciantes de Electrodomésticos Portugueses, S. A.

Insolvente: Silva & Silva L.ª

A Dra. Maria Clara da Silva Maia de Figueiredo, Juiz de Direito de turno, faz saber que são os credores e a insolvente Silva & Silva L.ª, NIF — 502418311, Endereço: Rua 1.º de Maio N.º 13, 7480-000 Avis, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

18 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Clara da Silva Maia de Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Luis Oliveira*.

305023371

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 12177/2011

Processo: Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação) 830/11.8T2AVR

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Almeida, Santos & Coelho, L.ª, NIF — 502457333, Endereço: Rua do Gravito, N.º 111, Vera Cruz, 3800-196 Aveiro

Administrador da Insolvência: Dr. Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Rua Dr. Guilherme Souto, 82, 3860-369 Estarreja

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto no artigo 232, n.º 2 do CIRE.

11 de Agosto de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Carla Cardoso Vaz Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Carla Maria Afonso Martins*.
305020958

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 12178/2011

Processo: 5261/11.7TBRRG- Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 9451759

Insolventes: Salomé Ferreira Narciso e Joaquim Manuel da Encarnação Narciso

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 1.º Juízo Cível de Braga, no dia 09-08-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Salomé Ferreira Narciso, NIF — 211251160, e Joaquim Manuel da Encarnação Narciso, NIF — 199 574 855, casados, residentes na Rua Padre António da Anunciação, 85, Real, 4700-487 Braga

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Sr. Dr. Nuno Albuquerque, com domicílio profissional na Rua Bernardo Sequeira, N.º 78, 1.º, Sala I, Apartado 3033, 4710-358 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em trinta dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-10-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.